

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10680/002.032/88-24

MSR

Sessão de 19 de novembro de 1993

ACORDAO NR. 103-14.415

Recurso nr.: 78.582 - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1983 A 1986

Recorrente : CENTRO OTICO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

Recorrida : DRF EM BELO HORIZONTE - MG

PIS/DEDUÇÃO - Ajusta-se o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no processo matriz.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CENTRO OTICO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência da contribuição ao PIS ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nr. 103-14.345, de 17.11.93, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Victor Luis de Salles Freire (Relator), Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado) e Cândido Rodrigues Neuber. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Roberto Moreira de Melo.

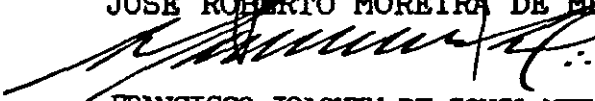
Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1993


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


JOSE ROBERTO MOREIRA DE MELO

- REDATOR-DESIGNADO

VISTO EM  FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

SESSÃO DE: 28 ABR 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Carlos Emanuel dos Santos Paiva, Sonia Nacinovic e Clóvis Armando Lemos Carneiro.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10680/002.032/88-24

RECURSO Nº: 78.582

ACORDÃO Nº: 103-14.415

RECORRENTE: CENTRO ÓTICO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é corrolário de outro, maior, onde se detectaram diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. No particular o decorrente se reporta para a parcela do PIS/DEDUÇÃO dos exercícios de 1983 a 1986.

A decisão monocrática rejeitou a impugnação.

No seu apelo se reporta a parte recursante às razões formuladas no processo matriz.

É o relatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PROCESSO Nº 10680/002.032/88-24
ACÓRDÃO Nº 103-14.415

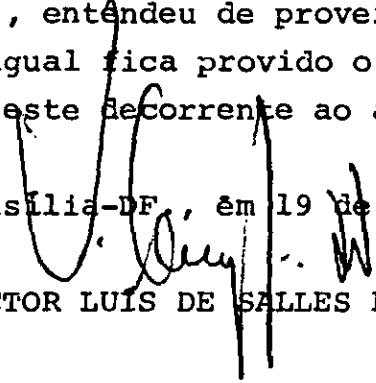
V O T O V E N C I D O

Conselheiro **VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE**, Relator

O recurso é tempestivo.

Na esteira do voto vencido prolatado no âmbito do lançamento matriz, entendeu de prover parcialmente o recurso ali formulado, por igual fica provido o vertente apelo para efeito de se ajustar este decorrente ao ali decidido.

Brasília-DF, em 19 de Novembro de 1993


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR



ACORDAO NR. 103-14.415

V O T O V E N C E D O R

Conselheiro JOSE ROBERTO MOREIRA DE MELO, Redator-Designado

Em que pesem as conclusões do ilustre relator Doutor Victor Luis de Salles Freire, o lançamento do PIS/DEDUÇÃO deve ser ajustado ao decidido pela Câmara com relação ao processo matriz.

No citado decisório, foi cancelado o lançamento relativo ao mútuo contratado pela autuada com empresa sua consorciada, bem como o relativo ao arrendamento mercantil, o que produziu efeitos nos cálculos do imposto devido, reduzindo, por via de consequência, a base de cálculo da contribuição do PIS/DEDUÇÃO.

Isto posto, e considerando o aresto proferido no julgamento do processo principal, voto no sentido de que se conheça do recurso por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, ajustando-se a base de cálculo do PIS/DEDUÇÃO mediante a exclusão da tributação do mútuo e do arrendamento mercantil.

Brasília (DF), em 19 de novembro de 1993

JOSE ROBERTO MOREIRA DE MELO - REDATOR-DESIGNADO

